



ControlSoft

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR TEMPO INDETERMINADO COM GARANTIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR TEMPO INDETERMINADO COM GARANTIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado mediante a aceitação de **PROPOSTA DE INVESTIMENTO**, que fazem entre si, as partes **CONTRATANTES** e abaixo qualificadas:

- **CONTRATADA: CONTROLSOFT Assessoria e Desenvolvimento Ltda**, sediada na cidade de Sorriso - MT, na Av. Natalino João Brescansin, 2753, Centro-Norte, CEP 78.890-135, inscrita no CNPJ 02.081.082/0001-71, Isenta de Inscrição Estadual, aqui representada pelo **SR. JOÃO NESTOR MAYER**, CPF 647.597.920-15 e RG 1043727757 SSP/RS.
- **CONTRATANTE: Qualificada na Proposta de Investimento** firmada junto a **CONTRATADA**.

Tem justo e contratado o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR TEMPO INDETERMINADO COM GARANTIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. A **CONTRATADA** é titular dos direitos sobre o(s) software(s) objeto do presente contrato, cuja(s) licença(s) do direito de uso, não exclusivo e mediante contraprestação, é concedida à(o) **CONTRATANTE** nos termos das **Leis 9.609/98 e 9.610/98** que regulamentam a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização, e de direitos autorais, respectivamente;
 - 1.1. O(A) **CONTRATANTE** desde já fica ciente que a violação dos direitos do autor de programa de computador, mormente ao programa contratado, sujeitará às penas dos artigos 12 e seguintes da Lei n.º 9.609/98, sem prejuízo das sanções civis dispostas nos artigos 102 e seguintes da Lei n.º 6.910/98.
 - 1.2. O(A) **CONTRATANTE** declara neste ato que teve prévio conhecimento do(s) "Software(s)" objeto deste contrato, bem como seus módulos e funcionalidades, através de apresentação técnica realizada pela **CONTRATADA**, restando atendidas suas necessidades e expectativas.
 - 1.3. A(o) **CONTRATANTE**, por livre consentimento, aceita os Termos da Proposta de Investimento que foi apresentada pela **CONTRATADA**, a qual passará a ser parte integrante e inseparável do presente contrato.
2. A(s) licença(s) temporária(s) do(s) software(s) objeto do presente contrato, além de não exclusiva é intransferível e refere-se tão somente à instalação de 01 (uma) cópia do(s) software(s) em um servidor, permitindo a **CONTRATANTE** utilizar simultaneamente, em, no máximo o número de usuários descrito no "**ITEM 5.7 – LICENÇAS ADQUIRIDAS**" da Proposta de Investimentos firmada em comum acordo.
 - 2.1. A aquisição de novos acessos para usuários, quando necessário, deverá ser realizada mediante aprovação de nova Proposta de Investimento e remuneração distinta pela manutenção ou licenciamento destas modificações solicitadas pela **CONTRATADA**;
 - 2.2. O acesso ao atendimento técnico só poderá ser feito por usuários treinados pela **CONTRATADA**;
 - 2.3. A **CONTRATANTE**, tem ciência de que o atendimento técnico prestado nos termos deste parágrafo poderá ser gravado e desde já concorda com a gravação a ser realizada através dos meios de comunicação a ser utilizados;
 - 2.4. A **CONTRATADA** deverá eleger no início da implementação do(s) software(s) objeto do presente contrato, um usuário denominado "**Gerente de Sistema**", e este deverá acompanhar todo processo de implantação e treinamento, garantindo assim o fluxo de trabalho da **CONTRATANTE**;
 - 2.5. No caso do usuário denominado "**Gerente de Sistema**" deixar de integrar o quadro de funcionários da **CONTRATANTE**, resta convencionado que esta tem

terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar à **CONTRATADA** o novo “**Gerente de Sistema**”, o qual deverá receber treinamento e certificação da **CONTRATADA**, para que seja possível manter o fluxo de trabalho da **CONTRATANTE**, com excelência.

2.5.1. Os acessos dos usuários no sistema em produção se darão conforme especificações do documento de certificação;

2.6. O “servidor” descrito no caput da presente cláusula será instalado na Sede Administrativa ou local indicado pela **CONTRATANTE e as suas expensas**, onde deverá permanecer durante a vigência do contrato; caso haja, alteração no local de instalação do “servidor”, a **CONTRATANTE** deverá avisar com antecedência à **CONTRATADA**;

3. A **CONTRATADA** oferece garantia contra qualquer irregularidade do(s) software(s), somente em relação às suas características de funcionamento, não podendo ser responsabilizada por qualquer espécie de danos diretos, especiais, acidentais ou consequentes que sejam decorrentes do mau uso e/ou da incapacidade da utilização dos mesmos, vez que previamente alertada sobre a possibilidade de ocorrência destes pela **CONTRATANTE**;

3.1. A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade pelos dados lançados, armazenados e utilizados no(s) software(s) pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto a eventual custo de recuperação dos mesmos;

3.2. A **CONTRATADA** tem o compromisso de manter sigilo sobre a base de dados do **CONTRATANTE** que terá acesso na ocasião da implantação e/ou manutenção do(s) software(s), inclusive após a rescisão do presente contrato;

3.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo resultado de processamentos (informações), quando a **CONTRATANTE** integrar o(s) “software(s)” objeto deste contrato, com qualquer outro(s) “software(s)” e/ou aplicativo(s) que não sejam de autoria daquela;

4. A instalação do(s) software(s) não comprometerá a **CONTRATADA**, de forma expressa ou implícita pela consequência mercantil, tributária ou fiscal de qualquer negócio e/ou atividade da **CONTRATANTE** em razão da utilização que a mesma dará ao produto, isentando a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades neste sentido;

5. A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter atualizadas as versões do(s) software(s) contratado(s) e citado(s) no “**ITEM 5.1 – CESSÃO DE LICENÇA DE USO**” da Proposta de Investimentos firmada em comum acordo; em decorrência de mudanças na legislação, bem como, proceder à manutenção do(s) mesmo(s);

5.1. Entende-se por manutenção as atualizações compulsórias acima descritas, bem como, os ajustes necessários ao bom funcionamento do(s) software(s), ficando pactuado entre as partes que estas atualizações não ocasionarão qualquer custo adicional à(o) **CONTRATANTE**;

5.2. O(s) software(s) poderá(ão) sofrer modificações, atualizações e adequações, restando convencionado que a **CONTRATADA** não tem a obrigatoriedade de customizar e/ou manter compatibilidade com versões anteriores;

6. Qualquer alteração ou modificação opcional no(s) software(s) solicitada pela(o) **CONTRATANTE** e que não restar compreendida na Proposta de Investimento e no presente contrato, deverá ser objeto de aprovação de Nova Proposta de Investimento pelo mesmo, com a devida remuneração distinta pela manutenção, alteração ou licenciamento das eventuais modificações solicitadas;

7. A qualidade dos equipamentos de hardware (computadores e periféricos, como monitores, impressoras, funcionamento em rede, etc.) é de responsabilidade exclusiva da(o) **CONTRATANTE**, que se compromete a mantê-los atualizados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;



- 7.1. As premissas recomendadas de "Software e Hardware", estão discriminadas no documento "Ambiente Mínimo Recomendado", que está disponível para acesso e download no endereço: <http://www.controlsoft.com.br/minutas>
8. A(O) **CONTRATANTE** têm a responsabilidade de efetuar cópias de segurança ("backup") de sua Base de Dados, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido;
9. Além do suporte técnico, assessoria e treinamentos na sede da(o) **CONTRATANTE**, descritos na Proposta de Investimento, a **CONTRATADA** oferece serviços de suporte por telefone e/ou "on-line" (via Internet).
- 9.1. A **CONTRATADA** proporcionará à(ao) **CONTRATANTE**, atendimento online/telefônico para suporte técnico, desde que o(s) colaborador(es) e/ou funcionário(s) desta, esteja(m) devidamente capacitado(s) através dos treinamentos realizados pela **CONTRATADA** para receber o referido atendimento. Caso o(s) colaborador(es) e/ou funcionário(s) da(o) **CONTRATANTE** não tenham realizado a capacitação e treinamentos, o atendimento online/telefônico objeto desta cláusula, tal atendimento passará a ser facultativo pela **CONTRATADA**. Se o referido atendimento online/telefônico não se tratar de suporte técnico, mas de treinamento ou consultoria, serão cobradas as horas pelo atendimento, de acordo com a tabela vigente na época do pagamento, por cada técnico que se fizer necessário para o(s) treinamento(s) ou consultoria(s) solicitado(s), conforme descritas na Proposta de Investimento e tabela que está disponível para acesso e download no endereço: <http://www.controlsoft.com.br/minutas>;
- 9.2. Na hipótese do suporte técnico ser realizado na sede da(o) **CONTRATANTE**, e tal sede se localizar fora do perímetro urbano da cidade de Sorriso – MT, ficará o(a) **CONTRATANTE** responsável pelas despesas das horas técnicas, locomoção, hospedagem e alimentação do(s) técnico(s) da **CONTRATADA**;
- 9.3. Em caso de necessidade de deslocamento de técnico(s) até a sede do(a) **CONTRATANTE**, localizada dentro ou fora do perímetro urbano e/ou rural do Município de Sorriso – MT, o(a) **CONTRATANTE** deverá reembolsar a **CONTRATADA** pelas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) técnico(s);
- 9.4. As horas técnicas, contratadas no "ITEM – 5.2 – SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO", da Proposta de Investimento, cujos valores estarão de acordo com a tabela vigente na época do pagamento, por cada técnico(s) que se fizer necessário para o suporte e/ou treinamento(s) solicitado(s); As horas técnicas contratadas pela **CONTRATANTE**, a título de ser executado qualquer serviço técnico pela **CONTRATADA**, terá validade de 1 (um) ano a começar a contar a partir da data da assinatura da Proposta de Investimento, cujos valores estarão disponíveis para acesso e download no endereço: <http://www.controlsoft.com.br/minutas>;
- 9.5. O reembolso da quilometragem percorrida será calculado compreendendo ida e volta, tendo como ponto de partida e retorno a sede da **CONTRATADA**, localizada no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, ou da Unidade da **CONTRATADA** ou do Parceiro Comercial que prestar o suporte mais próximos à(o) **CONTRATANTE**, conforme "ITEM 1.2 – TABELA DE VALORES" da Proposta de Investimento apresentada e aceita pelo(a) **CONTRATANTE**, cujos valores estarão disponíveis para acesso e download no endereço: <http://www.controlsoft.com.br/minutas>;

- 9.5.1. O valor referencial do quilômetro rodado disposto na tabela acima mencionada, será reajustado nos mesmos índices dos eventuais aumentos sobre o preço do combustível na praça de Sorriso – MT, onde se localiza a sede da **CONTRATADA**, com o que desde já concorda expressamente o(a) **CONTRATANTE**;
- 9.6. Em caso de atendimento solicitado tiver necessidade de ser realizado na sede do(a) **CONTRATANTE**, poderá ser realizado por técnicos localizados na unidade da **CONTRATADA** e/ou seu parceiro comercial credenciado mais próxima da sede do(a) **CONTRATANTE**, ou seja, será realizado pelo responsável pelo atendimento na região em que se localizar a sede do(a) **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as condições dispostas nas cláusulas 9.2 a 9.5 e de acordo com a tabela vigente na época da contratação, cujos valores estarão disponíveis para acesso e download no endereço: <http://www.controlsoft.com.br/minutas>;
- 9.7. Em caso do atendimento ser realizado na forma da cláusula 9.4 acima, e a unidade e/ou parceiros comerciais credenciados não dispuserem de técnicos especializados e capacitados para o atendimento solicitado pelo(a) **CONTRATANTE**, será deslocado um técnico de outra unidade e/ou da matriz da **CONTRATADA**, devendo ser observadas as condições dispostas nas cláusulas 9.2 a 9.5 e de acordo com a tabela vigente na época da contratação, cujos valores estarão disponíveis para acesso e download no endereço: <http://www.controlsoft.com.br/minutas>;
- 9.8. Fica estabelecido entre as partes que o horário de atendimento do(s) suporte e/ou treinamento(s), é o horário comercial de Cuiabá-MT, ou seja, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira;
- 9.9. Caso houver necessidade por parte do(a) **CONTRATANTE** de suporte fora do horário acima discriminado, o valor da hora técnica terá valor diferenciado, cujos valores estarão disponíveis para acesso e download no endereço: <http://www.controlsoft.com.br/minutas>; haja visto a Legislação Trabalhista que regula a jornada de trabalho em horários especiais, principalmente o trabalho noturno regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
10. A(O) **CONTRATANTE** deverá dispor de pessoal habilitado para utilização do(s) equipamento(s) e sistema(s) operacional(is) nele(s) instalado(s), objetivando melhor operação do(s) software(s) ora licenciado(s), nomeando ainda, expressamente, um colaborador para exercer o cargo de “Gerente de Sistemas”, o qual será o responsável pelas solicitações junto ao suporte técnico da **CONTRATADA**;
11. A aquisição, instalação e manutenção do sistema operacional no servidor e terminais, bem como de outros programas alheios a este contrato, é de inteira responsabilidade e a expensas da(o) **CONTRATANTE**, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou não dos mesmos;
12. Os valores estabelecidos no presente contrato referem-se a(s) Licença(s) de Uso, Treinamento(s), Certificação(ões) e locação(ões) do(s) Software(s) e módulo(s) denominado(s) e discriminado(s), no “ITEM 5.1 – CESSÃO DE LICENÇA DE USO” da Proposta de Investimentos firmada em comum acordo
- 12.1. A contratação de quaisquer outro(s) software(s) (módulos) oferecido(s) pela **CONTRATADA** será objeto de nova Proposta de Investimento junto à(o) **CONTRATANTE**, com remuneração distinta pela manutenção ou licenciamento(s);
- 12.2. O valor da Licença de Uso do(s) software(s) está discriminada no “ITEM 5.1 – CESSÃO DE LICENÇA DE USO”, a serem pagos de acordo com o “ITEM 5.4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” ambas informações contidas na Proposta de Investimentos, firmada de comum acordo entre as partes;
- 12.2.1. Pagará ainda a (o) **CONTRATANTE**, o valor mensal discriminado no “ITEM 5.5 – MANUTENÇÃO/MÊS PARA LICENÇAS ADQUIRIDAS” de acordo com os valores e obrigações descritos na Proposta de Investimentos, firmada de comum acordo entre as partes, cujos pagamentos serão realizados até o dia 01

(um) de cada mês vencido, através de boletos bancários que serão emitidos e enviados pela **CONTRATADA**, via endereço eletrônico oficial fornecido pela **CONTRATANTE**;

12.2.2. O lançamento das despesas e respectivas cobranças junto ao(à) **CONTRATANTE**, oriundas de treinamentos, consultorias, manutenção e reembolsos, poderão ser realizadas tanto pela **CONTRATADA** quanto por quaisquer um dos seus parceiros comerciais credenciados.

12.3. O primeiro vencimento da mensalidade estará acordado no **"ITEM 5.6 – INÍCIO DA MENSALIDADE"**, de acordo com os valores e obrigações descritos na Proposta de Investimentos;

12.4. A **CONTRATADA** remeterá o boleto do mês seguinte vencido à(ao) **CONTRATANTE**, aqui licenciado;

12.5. Em caso de atraso nos pagamentos acima descritos, será aplicado multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade. Caso a correção monetária pelo IGP-M ou outro que venha a substituí-lo seja superior aos juros aqui especificados, esta substituirá os mesmos no cálculo do valor devido pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**;

12.6. Havendo atraso (inadimplência) superior a 20 (vinte) dias, de quaisquer valores devido à **CONTRATADA** (mensalidade, direitos de uso, horas de treinamento e consultoria e reembolso), além de não ser fornecida a "Autenticação Mensal" e acesso ao(s) software(s), poderá a **CONTRATADA** suspender o suporte ao(s) produto(s) instalado(s), sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais e/ou medidas judiciais visando o recebimento do crédito;

12.7. O(A) **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento que a Autenticação Mensal é gerada pela **CONTRATADA** de forma automática, sendo que em caso do não pagamento dos valores a título de licença e locação do(s) software(s), treinamentos, consultoria, suporte técnico, reembolso de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, devidamente realizadas mediante solicitação da(o) **CONTRATANTE** e devidamente comprovadas pela **CONTRATADA**, nos moldes dispostos na Cláusula 9 e subitens e valores constantes na Proposta de Investimento devidamente acordada entre os Contratantes, a mesma não será gerada pelo sistema, limitando o(a) **CONTRATANTE** a não utilização total do(s) recurso(s) do(s) software(s), ou seja, o uso do(s) software(s) ficará restrito ao acesso e consultas ao banco de dados do(s) programa(s), porém, não poderá o(a) **CONTRATANTE** inserir dados, gerar relatórios, emitir notas fiscais e/ou utilizar outras ferramentas compreendidas no(s) software(s).

12.8. Em caso de inadimplência, de quaisquer valores devido à **CONTRATADA** (mensalidade, direitos de uso, horas de treinamento e consultoria e reembolso), superior a 60 (sessenta) dias motivará na rescisão automática deste Contrato, sem necessidade de prévia notificação expressa por parte da **CONTRADA** à(ao) **CONTRATANTE**.

13. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da aprovação da Proposta de Investimento, renovando-se automaticamente, por igual período, caso as partes não manifestem de forma contrária expressamente até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo ora fixado;

14. Salvo por justo motivo, o presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, incorrendo a parte que eventualmente requerer a rescisão imotivada, em multa indenizatória correspondente aos valores que seriam devidos até a data do término do contrato, de acordo com o prazo e valores estipulados na Proposta de Investimento, a qual deverá ser paga de uma só vez e, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação realizada por meio eletrônico

X

entres os **CONTRATANTES** acerca do requerimento da rescisão, a qualquer tempo da vigência do presente contrato.

- 14.1.** Entende-se por justo motivo, além da hipótese prevista na cláusula "15" abaixo, a falta de pagamento do valor da locação e/ou o descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, desde que a parte que a originou seja constituída em mora mediante simples notificação judicial, extrajudicial ou até mesmo por correio eletrônico (e-mail);
- 14.2.** Havendo a rescisão contratual por justo motivo, a parte que deu causa além ressarcir eventuais prejuízos ocasionados, incorrerá na multa contratual com cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do uso da licença do software, conforme cláusula "12" e valores descritos na Proposta de Investimentos prévia;
- 15.** O presente contrato não transfere de forma parcial ou total, o direito autoral do(s) software(s) pelo simples uso da(s) licença(s) ora outorgada(s);
- 16.** O(a) **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA**, a divulgar em seus portfolios impressos e/ou digitais, bem como nas mídias sociais, o seu nome ou nome de sua empresa como cliente da **CONTRATADA**, isentando-a qualquer violação e lesão ao direito de uso da imagem do(a) **CONTRATANTE**;
- 17.** O(A) **CONTRATANTE** fica desde já ciente que os serviços de suporte técnico, implantação do(s) software(s), treinamentos, entre outros, poderão ser prestados pelos parceiros comerciais credenciados pela **CONTRATADA**, conforme disposições contidas na cláusula 9 e subitens;
- 18.** Considerando que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** se propõem a receber certas informações confidenciais relativas ao negócio, situação patrimonial e financeira e às operações, incluindo informações técnicas, legais e analíticas, planos de negócio, estratégias de negócios, preços, métodos e processos, projetos, know-how, técnicas, designs, especificações, croquis, modelos, amostras, processos, conceitos de produtos, invenções, ideias, técnicas comerciais, técnicas financeiras e demais informações ("Informações"), com o único propósito de se avaliar um possível investimento na mesma ("Negociação"), instituem a presente cláusula de Confidencialidade nos termos dos subitens seguintes;
 - 18.1.** Para efeito deste acordo serão denominadas como "Informações Confidenciais" toda e qualquer informação transmitida oralmente ou por escrito, fornecidas entre o **CONTRATANTE** e A **CONTRATADA**, consistindo de, mas não limitadas à, informações privadas, inclusive as relativas à natureza deste pacto de confidencialidade, à análise das Informações, quaisquer entendimentos mantidos entre o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** e à negociação propriamente dita.
 - 18.2.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** por si, seus administradores, empregados e prepostos concordam e se comprometem:
 - 18.2.1.** A não divulgar as Informações Confidenciais, sem a prévia permissão por escrito do outro, exceto numa base confidencial, aos diretores, gerentes, representantes (inclusive contadores, advogados e agentes) e empregados da parte receptora ("Representantes") que estejam participando diretamente da avaliação do negócio proposto;
 - 18.2.2.** A não duplicar nem distribuir a qualquer outra pessoa além de seus Representantes nenhuma Informação Confidencial para nenhum propósito, inclusive de concorrência, que não os que são objeto da avaliação da negociação;
 - 18.2.3.** Destruir ou restituir à fonte, imediatamente após o pedido de uma das partes, todas as cópias das Informações Confidenciais, quaisquer que sejam as formas em que estas estejam na posse da parte receptora ou de seus Representantes.
- 19.** Não obstante qualquer outra cláusula deste pacto de confidencialidade, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** somente poderão divulgar as informações Confidenciais em caso de:

- 19.1. Solicitação por ordem judicial, ou processo semelhante emitido por um tribunal da jurisdição competente ou por um órgão governamental;
- 19.2. Em qualquer declaração ou testemunho apresentado a qualquer órgão federal, estadual ou municipal, ou qualquer órgão regulamentador com jurisdição sobre o **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**; ou
- 19.3. Para atender às leis, ordens, regulamentos ou regras aplicáveis ao **CONTRATANTE** e/ou a **CONTRATADA**.
20. No caso do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, ou de qualquer um dos Representantes vir a ser obrigado a revelar quaisquer Informações Confidenciais em virtude de previsão legal, ordem judicial ou administrativa, a parte compelida mesma avisará imediatamente a outra, envidando a parte que foi obrigada a revelar informações, seus melhores esforços para encaminhar a outra parte, cópia da ordem judicial ou administrativa que impôs a revelação da Informação Confidencial. Caso não sejam tempestivamente obtidas quaisquer medidas judiciais com vistas a obstar a ordem judicial ou administrativa que determinou a revelação da Informação Confidencial, a parte reveladora desde já se compromete a envidar seus melhores esforços para utilizar os procedimentos disponíveis para assegurar que as Informações Confidenciais reveladas permaneçam em sigilo, bem como a revelar a informação tão somente até a extensão da ordem judicial ou administrativa.
21. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se obrigam ainda a cientificar seus Representantes sobre o caráter sigiloso das informações às quais terão acesso, tomando todas as cautelas para que tais informações sejam divulgadas apenas àqueles que delas dependam para a execução da avaliação e do desenvolvimento das negociações objeto deste pacto de confidencialidade.
22. O presente pacto não se aplicará a qualquer informação que se torne disponível ao público de forma geral, sem a violação, seja por culpa ou dolo, de qualquer obrigação de confidencialidade pela parte receptora ou seus representantes; se torne disponível para a parte receptora por um terceiro em uma base não confidencial, desde que tal terceiro não esteja vinculado a qualquer obrigação de confidencialidade; ou comprovadamente já esteja na posse da parte receptora ou que esta já tenha desenvolvido antes da data em que tal informação foi disponibilizada a parte receptora.
23. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram-se ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação inadvertida ou desautorizada a quaisquer terceiros, representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio um do outro, podendo implicar a sua responsabilização civil e/ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrentes.
24. O presente pacto de confidencialidade obriga tanto o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, quanto seus sucessores, permanecendo válido enquanto perdurar o presente contrato.
25. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram estar cientes das disposições previstas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) e que, desde o dia 16 de agosto de 2020, estão aptas para cumpri-las no tratamento de todos e quaisquer dados pessoais realizado em razão do presente Contrato, de forma a garantir inteiramente os plenos direitos dos titulares de dados, sendo seu descumprimento fundamento para rescisão contratual, a critério da **CONTRATADA**.
26. Em caso de extinção da empresa **CONTRATADA**, esta deverá indicar uma nova empresa para dar continuidade aos serviços objeto do presente contrato, ou, não sendo possível esta transferência, deverá transferir ao **CONTRATANTE** os códigos fontes, como sendo direito patrimonial parcial, vedada sua comercialização;
27. Este Contrato obriga as partes; os administradores e seus cônjuges, herdeiros e sucessores;
28. Uma Minuta deste Contrato de Licença de Uso de Software por Tempo Indeterminado com Garantias e Prestação de Serviços, se

encontra registrada, arquivada e disponível no **Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Sorriso - MT**, sob numeração XXXXXX, Livro XXX e disponível para consulta e download no endereço eletrônico: <http://www.controlsoft.com.br/minutas>

29. Não sendo sanadas eventuais controvérsias as partes **CONTRATANTES** elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, com a expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja resguardado ou previsto no Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, até porque a presente relação comercial não configura relação de consumo uma vez que o(s) software(s) ora licenciado(s) é(são) tido(s) como insumo(s) na cadeia produtiva da(o) **CONTRATANTE**;



REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Blumenau, nº 2727 - Centro - Sorriso - MT - TEL.: (66) 3544-3030
www.srisoriso.com.br

Haroldo Canavarros Serra - Registrador

Protocolizado sob n.º 00057063 em 07/12/2023.

Certifico que nesta data foi efetuado o seguinte ato

Registro n.º 00045828 do Lº B em 19/12/2023.

Sorriso (MT), 19/12/2023

Zuleide Santana Lorenzi Raiser
Escrevente



REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Blumenau, nº 2727 - Centro - Sorriso - MT - TEL.: (66) 3544-3030
www.srisoriso.com.br

Haroldo Canavarros Serra - Registrador

Poder Judiciário do Estado
de Mato Grosso

Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 173

Selo de Controle Digital



Cód. Ato(s): 544(1), 127(1), 128(13), 113(14)

CAF59751

R\$185,50

